www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1702 , DE 10/09/2014

INSTITUI A FEIRA DO LIVRO DE XANGRI-LÁ E ACRESCENTA O EVENTO NA LEI Nº 698, DE 18 DE ABRIL DE 2005, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no Município de Xangri-Lá, a Feira do Livro, evento cultural, a ocorrer no mês de outubro, que terá sua localização preferencialmente na Praça Ramiro Correa, na Av. Paraguassú, neste município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal designará como órgão executor da presente Lei a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), que será responsável pela organização e realização da Feira, com a colaboração das demais Secretarias Municipais, em especial, da Secretaria Municipal de Turismo e apoio da Câmara Rio-Grandense do Livro.

Art. 2º A Feira do Livro fará parte do Calendário Anual de Eventos do Município, conforme prevê a Lei nº 698/2005, que "Institui o calendário de eventos oficiais do município de Xangri-Lá", ficando acrescido o inciso LXXI ao art. 1º da referida lei, com a seguinte redação:

LXXI - Feira do Livro.

Art. 3º A Feira do Livro seguirá regulamento próprio e anual, baseado nas orientações da Câmara Rio-Grandense do Livro e instituído através de Decreto.

Art. 4º A SMEC poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 5º A permissão para participar da Feira do Livro de Xangri-Lá será concedida a título temporário e sua forma será definida no Regulamento da Feira, sujeita, inclusive, a penalidades, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização.

Art. 6º A SMEC deverá prever dotação orçamentária anual para a realização da Feira do Livro.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário a sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a contar de 03 de março de 2014, data a qual retroagem seus efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 10 de setembro de 2014.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL DE CASTRO EBERLE
Secretária de Administração
Visualizar Ato na Integra: Lei Ordinária Nº 1702/2014 - Xangri-lá-RS
(www.leismunicipais.comhttp://www.leismunicipais.com.br/RS/XANGRI-LA/LEI-1702-2014-XANGRI-LA-RS.pd

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2016